



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.077 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a criação do Pronto Atendimento Municipal de Saúde de Bom Jesus da Penha e dá outras providências”

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Pronto Atendimento Municipal de Bom Jesus da Penha, que terá como sede o prédio urbano de propriedade do Município, sito à Praça Dom Inácio, nº164, centro, Bom Jesus da Penha (MG).

Art. 2º - Referido Pronto Atendimento, funcionará como órgão da Administração Direta do Município de Bom Jesus da Penha, em unidade vinculada ao Departamento Municipal de Saúde, tendo sua ação administrativa coordenada pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - O Pronto Atendimento Municipal tem por finalidade executar as ações da política municipal de saúde, definida no Plano Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde, competindo-lhe, prioritariamente, o que segue:

I - prestar serviços de saúde através de médicos clínicos geral e Plantonistas, de acordo com a demanda do Município;

II - explorar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados no âmbito do Pronto Atendimento Municipal;

III - estudar, projetar e executar, com recursos transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a ampliação ou reforma do prédio ou instalações destinadas as suas atividades e serviços de saúde e atendimento médico - Pronto Atendimento e ambulatório;

IV - organizar, coordenar e desenvolver programas de saúde, assistência médica de Pronto Atendimento e ambulatorial;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a saúde pública e assistência médica, compatíveis com suas finalidades;

VI - formular coordenar e executar a política municipal de saúde e assistência médica de Pronto Atendimento em todo o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Caberá, ainda, ao Pronto Atendimento Municipal, o seguinte:

- I - definir e aplicar as normas de programação e execução das atividades;
- II - promover a capacitação do pessoal em todos os níveis;
- III - administrar os recursos humanos e materiais, assegurando as condições necessárias para tal fim.

Parágrafo único - O Pronto Atendimento Municipal de Bom Jesus da Penha orientar-se-á pelos princípios e diretrizes da política nacional de saúde e as normas e orientações técnicas dos órgãos próprios do Sistema Nacional de Saúde, Sistema Único de Saúde - SUS, INSS e outras atividades correlatas.

Art. 5º - A duração das atividades do Pronto Atendimento Municipal será por prazo indeterminado.

Art. 6º - O patrimônio do Pronto Atendimento, que integrará o acervo patrimonial do Município de Bom Jesus da Penha, para todos os fins de direito, será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, bem como:

- I - os bens de direitos com que foi constituído ou a ele transferidos;
- II - os que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos transferidos pela Prefeitura do Município ou outros órgãos;
- III - os que a ele venham a ser incorporados, em razão de legados, auxílios, doações ou subsídios.

Art. 7º - A administração do Pronto Atendimento Municipal será exercida pela Diretoria Municipal de Saúde e 01 (um) Diretor Técnico nomeado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Diretor Técnico será nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, sendo exonerável "*ad-nutum*" e perceberá, mensalmente, os vencimentos previstos em lei própria.

Art. 8º - Compete ao Superintendente Diretor de Saúde Municipal o exercício da direção administrativa do Pronto Atendimento, praticando atos, expedindo normas, instruções ou ordens necessárias, com vistas à consecução de seus objetivos, em permanente consonância e conhecimento do Prefeito Municipal.

Art. 9º - Ao Diretor Técnico compete o exercício de direção do corpo clínico do Pronto Atendimento, praticando atos, expedindo normas, instruções e ordens necessárias ao bom andamento dos serviços médico-Pronto Atendimento e, especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - dirigir, emitir, dispensar, suspender o pessoal do corpo clínico;
- II - dirigir, determinar e atender os pacientes nas áreas de atendimento do corpo clínico;
- III - designar o atendimento dos pacientes nas várias áreas clínicas do Pronto Atendimento Municipal;
- IV - coordenar e supervisionar as unidades que lhe sejam subordinadas;
- V - executar outras atividades que se enquadrem no ambiente de sua competência.

Art. 10 - Para atendimento às atividades do Pronto Atendimento Municipal será realizado de imediato processo de seleção simplificado e posteriormente concurso público.

Art. 11 - O Município poderá colocar à disposição do Pronto Atendimento Municipal, para o seu perfeito funcionamento, a quantidade necessária de funcionários de seu quadro efetivo permanente e de eventuais contratados para serviços excepcionais de caráter temporário, sempre que houver necessidade e disponibilidade.

Art. 12 - A estrutura administrativa do Pronto Atendimento será estabelecida pela Diretoria Municipal de Saúde de Bom Jesus da Penha, em ato administrativo próprio.

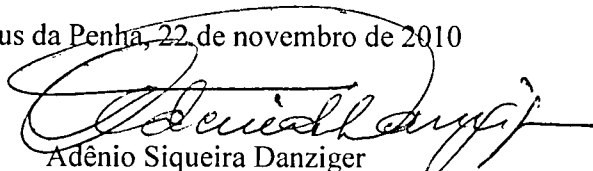
Art. 13 - O funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Bom Jesus da Penha, assim como o acesso aos serviços a serem por ele prestados e demais necessidades atinentes a sua administração serão disciplinados em ato normativo a ser baixado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 14 - Para concorrer com as despesas geradas por conta do funcionamento do Pronto Atendimento Municipal de Bom Jesus da Penha serão as constantes da dotação orçamentária própria para ação e serviços públicos de saúde.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, 22 de novembro de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais


Adênio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal

Certifico em conformidade com o Art. 94 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio nº 200 Bairro Centro, nesta data.

Bom Jesus da Penha 22/11/2010


Servidor Responsável